



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória 761 de 2016)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da MP 761/2015, o seguinte dispositivo:

Art. 3º.

“Art. 3º

.....
.....
VII – cumprimento dos padrões de saúde e segurança no trabalho,
estabelecidos em relação às atividades econômicas desenvolvidas pela
empresa.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende definir, entre as condições a serem observadas para a adesão ao Programa, o respeito aos padrões de saúde e segurança para os trabalhadores do setor.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM



SF/17464.16333-82